



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 204/2012-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 9 de maio de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Rodrigo Garms
Presidente da Câmara Municipal
Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº. 24 /2012.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para a apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que "*Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para regularizar a doação de imóvel do Distrito Industrial à Empresa Serralharia Vitrodicio Ltda – ME*", e a sua respectiva justificativa.

Solicitamos que a referida propositura seja apreciada em regime de urgência, nos termos previstos no Regimento Interno dessa Casa de Leis, conforme motivos relacionados na Justificativa do referido Projeto de Lei.

Certos da atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, registramos nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

19 Paraguaçu Paulista
19/05/2012
11:45
FERNANDO RODRIGO GARMS
Presidente da Câmara Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. 24, de 9 de maio de 2012.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

A Empresa Serralharia Vitrodiclo Ltda - ME, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 47.609.318/0001-38, Inscrição Estadual 503.034.806.119, Inscrição Municipal 29.830, tem sua sede localizada na Avenida Perimetral Deputado Ulisses Guimarães, nº 739, Distrito Industrial, CEP 19.700-000, em Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

A Empresa Serralharia Vitrodiclo Ltda – ME, por intermédio da Lei Municipal nº 2.137, de 22 de novembro de 2000, recebeu em doação um terreno no Distrito Industrial com área total de 869,84m² (oitocentos e sessenta e nove metros quadrados e oitenta e quatro centímetros quadrados).

A lei de doação original previa que, após dois anos de efetivo funcionamento a empresa poderia receber a titularidade do imóvel. A titularidade até então não havia sido transferida, pois o Distrito Industrial carecia de regularização fundiária. Com a regularização fundiária do Distrito Industrial, resta agora a regularização das doações dos imóveis às empresas instaladas naquele loteamento industrial.

No processo de regularização fundiária as áreas dos imóveis do Distrito Industrial foram retificadas, individualizadas e registradas em matrículas específicas junto ao Cartório de Registro de Imóveis local. Portanto, o imóvel a ser regularizado em favor da Empresa Serralharia Vitrodiclo Ltda – ME consta da Matrícula nº 24.247 e é resultante da retificação do Lote 03, Quadra C, cuja doação original foi autorizada pela Lei Municipal nº 2.137, de 22 de novembro de 2000.

O imóvel em questão está localizado na Avenida Perimetral Deputado Ulisses Guimarães, nº 739, cadastrado como Lote 03, Quadra 199, Setor 09, Zona 4ª, Distrito Industrial, neste Município, com área total de 855,55m² (oitocentos e cinquenta e cinco metros quadrados e cinquenta e cinco centímetros quadrados) e as seguintes medidas e confrontações: *"Na frente confronta com Av. Dr. Ulisses Guimarães, medindo 20,00m; no lado direito, para quem da Av. Dr. Ulisses Guimarães olha para o terreno, confronta com o Lote 04, medindo 42,50m; no lado esquerdo, confronta com o Lote 02, medindo 43,55m; no fundo, confronta com o Lote 04, medindo 19,80m"*.

A Empresa Serralharia Vitrodiclo Ltda – ME manterá no imóvel o desenvolvimento da sua atividade principal de fabricação de artigos de serralharia, exceto esquadrias. A Empresa Serralharia Vitrodiclo Ltda – ME já está funcionando naquele local há dez anos e quatro meses.

Para habilitar-se aos benefícios deste processo de regularização, o representante da Empresa Serralharia Vitrodiclo Ltda – ME apresentou a competente documentação comprobatória, relacionada no artigo 2º da presente propositura. A documentação recebeu parecer pela regularização após análise realizada pelo Setor de Engenharia, pelo Departamento de Indústria, Comércio e Serviços e pelo Departamento de Assuntos Jurídicos.

Assim sendo, encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para regularizar a doação de imóvel do Distrito Industrial à Empresa Serralharia Vitrodiclo Ltda – ME".



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Se aprovada a presente propositura, o Poder Executivo, por intermédio dos órgãos municipais competentes, providenciará a transferência da titularidade do imóvel supracitado à Empresa Serralharia Vitrodiclo Ltda – ME. As custas e emolumentos decorrentes da lavratura da escritura pública definitiva, bem como a sua matrícula e registro no cartório imobiliário competente, serão de exclusiva responsabilidade da Empresa Serralharia Vitrodiclo Ltda – ME, bem como a de recolhimento do imposto decorrente da transmissão do imóvel.

A presente propositura também prevê a possibilidade de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, com as benfeitorias nele edificadas, se a Empresa Serralharia Vitrodiclo Ltda – ME desviar a finalidade do projeto original; paralisar a atividade por um período superior a 4 (quatro) meses; alterar a composição societária sem autorização; ou vender no todo ou em parte sua maquinaria ou equipamentos industriais, que sejam essenciais à atividade principal.

A regularização pretendida por esta propositura será de fundamental importância para a Empresa Serralharia Vitrodiclo Ltda – ME que, poderá obter novas linhas de financiamento e ampliar seus investimentos no Distrito Industrial, possibilitando a contratação de novos funcionários, cujo quadro atual é de 4 (quatro) empregados. Por consequência, o Município também será beneficiado com a geração de novos empregos diretos e indiretos.

As proposituras para regularização de outras empresas instaladas no Distrito Industrial serão sistematicamente enviadas à apreciação dessa Câmara Municipal, após a formalização dos respectivos processos de regularização e análise da documentação, caso a caso.

Para tanto, solicitamos dos Nobres Vereadores a deliberação e a aprovação da presente proposta com prioridade, submetendo ao regime de urgência para a sua tramitação, conforme o disposto nos artigos 189, II; 193 e 202, do Regimento Interno dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 24, DE 9 DE MAIO DE 2012

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para regularizar a doação de imóvel do Distrito Industrial à Empresa Serralharia Vitrodiclo Ltda – ME”.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

CAPÍTULO I – DA AUTORIZAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar a doação de imóvel no Distrito Industrial à Empresa Serralharia Vitrodiclo Ltda – ME.

§ 1º A Empresa Serralharia Vitrodiclo Ltda - ME, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 47.609.318/0001-38, Inscrição Estadual 503.034.806.119, Inscrição Municipal 29.830, tem sua sede localizada na Avenida Perimetral Deputado Ulisses Guimarães, nº 739, Distrito Industrial, CEP 19.700-000, em Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

§ 2º O imóvel de que trata a cabeça deste artigo, constante da Matrícula nº 24.247 do Cartório de Registro de Imóveis local:

I - é resultante da retificação do Lote 03, Quadra C, cuja doação original foi autorizada pela Lei Municipal nº 2.137, de 22 de novembro de 2000;

II - e está localizado na Avenida Perimetral Deputado Ulisses Guimarães, nº 739, cadastrado como Lote 03, Quadra 199, Setor 09, Zona 4ª, Distrito Industrial, neste Município, com área total de 855,55m² (oitocentos e cinquenta e cinco metros quadrados e cinquenta e cinco centímetros quadrados) e as seguintes medidas e confrontações: “Na frente confronta com Av. Dr. Ulisses Guimarães, medindo 20,00m; no lado direito, para quem da Av. Dr. Ulisses Guimarães olha para o terreno, confronta com o Lote 04, medindo 42,50m; no lado esquerdo, confronta com o Lote 02, medindo 43,55m; no fundo, confronta com o Lote 04, medindo 19,80m”.

§ 3º No imóvel descrito no § 2º deste artigo, a Empresa Serralharia Vitrodiclo Ltda – ME manterá no imóvel o desenvolvimento da sua atividade principal de fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias.

§ 4º O tempo de funcionamento da Empresa Serralharia Vitrodiclo Ltda – ME, no imóvel descrito no § 2º deste artigo, é de dez anos e quatro meses.

CAPÍTULO II – DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA

Art. 2º Para habilitar-se aos benefícios desta Lei de regularização, o representante da Empresa Serralharia Vitrodiclo Ltda – ME apresentou a seguinte documentação comprobatória:

CM Paraguaçu Paulista
11/05/2012 13:44:30
RESPONSÁVEL



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº. _____, de 9 de maio de 2012..... Fls. 2 de 3

I - Personalidade Jurídica:

- a) Documento de Identidade (RG) do representante legal;
- b) Cadastro Pessoa Física (CPF) do representante legal;
- c) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Documentação relativa à constituição da empresa, conforme o caso:
 1. Firma Individual: Inscrição comercial;
 2. Sociedades comerciais: atos constitucionais e alterações subsequentes;
 3. Sociedade por ações: ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria;
 4. Sociedade por ações: inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade de civis, acompanhadas de provas da diretoria em exercício;
 5. Sociedade estrangeira: decreto de autorização, devidamente arquivado, para funcionamento no país;

II - Idoneidade financeira:

- a) Atestado de no mínimo 1 (um) estabelecimento bancário;
- b) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede do interessado;

III - Destino da área:

- a) Descrição da natureza da atividade atualmente implantada no imóvel;
- b) Declaração quanto ao tempo de funcionamento da empresa no imóvel;
- c) Declaração de que a atividade operacional não provoca agressões ao meio ambiente;
- d) Declaração de completo conhecimento e concordância das condições estabelecidas na Lei de doação original, especialmente quanto aos dispositivos que tratam da reversão do imóvel ao patrimônio do Município em casos de descumprimento;
- e) Relação e identificação dos equipamentos utilizados;
- f) Número mínimo de empregados que utiliza;
- g) Projeto arquitetônico.

Parágrafo único. A documentação prevista neste artigo recebeu parecer pela regularização após análise realizada pelos seguintes órgãos municipais:

- I - Setor de Engenharia;
- II - Departamento de Indústria, Comércio e Serviços;
- III - e Departamento de Assuntos Jurídicos.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Projeto de Lei nº. _____, de 9 de maio de 2012..... Fis. 3 de 3

CAPÍTULO III – DA TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir a titularidade do imóvel de que trata o art. 1º desta Lei à Empresa Serralharia Vitrodiclo Ltda – ME.

Art. 4º Fica o Departamento de Indústria, Comércio e Serviços juntamente com o Departamento de Assuntos Jurídicos autorizados a providenciar a formalização da escritura pública definitiva, transferindo a titularidade do imóvel de que trata o art. 1º desta Lei à Empresa Serralharia Vitrodiclo Ltda – ME.

Art. 5º As custas e emolumentos decorrentes da lavratura da escritura pública definitiva, bem como a sua matrícula e registro no cartório imobiliário competente, serão de exclusiva responsabilidade da Empresa Serralharia Vitrodiclo Ltda – ME.

Parágrafo único. Será também de responsabilidade da Empresa Serralharia Vitrodiclo Ltda – ME o recolhimento do imposto decorrente da transmissão do imóvel.

CAPÍTULO IV – DA REVERSÃO

Art. 6º A Empresa Serralharia Vitrodiclo Ltda – ME perderá a qualquer tempo os benefícios desta Lei, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial e reverterão ao Patrimônio Municipal o imóvel descrito nesta Lei, com as benfeitorias nele edificadas, se:

- I - desviar a finalidade do projeto original;
- II - paralisar a atividade por um período superior a 4 (quatro) meses;
- III - alterar a composição societária sem autorização;
- IV - vender no todo ou em parte sua maquinaria ou equipamentos industriais, que sejam essenciais à atividade principal.

Parágrafo único. A reversão tratada na cabeça deste artigo dar-se-á sem direito, por parte da Empresa Serralharia Vitrodiclo Ltda – ME, à retenção ou indenização por qualquer tipo de benfeitoria ou pagamento por ela efetivado.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 9 de maio de 2012.

EDINEY TAVERA QUEIROZ
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

MEMORIAL DESCRITIVO

Refere-se o presente Memorial Descritivo de um terreno localizado na Avenida Perimetral Deputado Ulisses Guimarães 739, no Município de Paraguaçu Paulista, de propriedade da Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista, cadastrado como lote 03 da quadra 199 do setor 09 da 4ª zona, Distrito Industrial.

O imóvel, com a área de 855,55 m², possui a seguinte descrição: Na frente, confronta com Av. Dr. Ulysses Guimarães, medindo 20,00m; no lado direito, para quem da Av. Dr. Ulysses Guimarães olha para o terreno, confronta com o Lote 04, medindo 42,50 m; no lado esquerdo, confronta com o Lote 02, medindo 43,55 m; no fundo, confronta com o Lote 04, medindo 19,80 m.

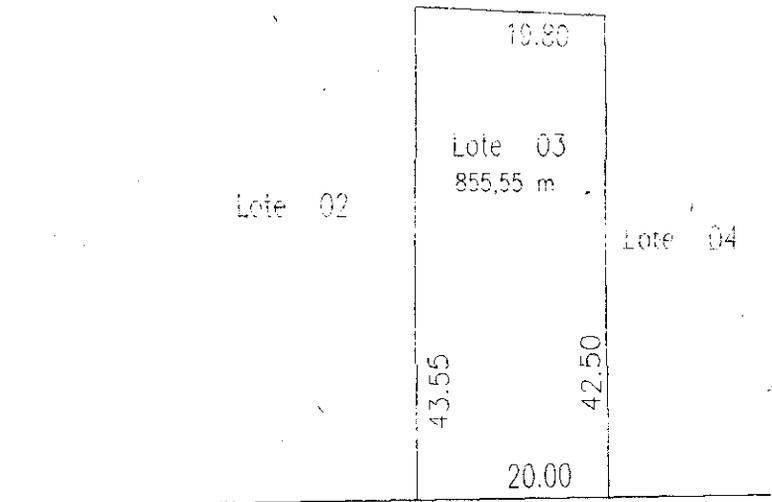
OBS: O croqui em anexo é parte presente deste memorial descritivo.

Paraguaçu Paulista, 13 DE ABRIL DE 2012.

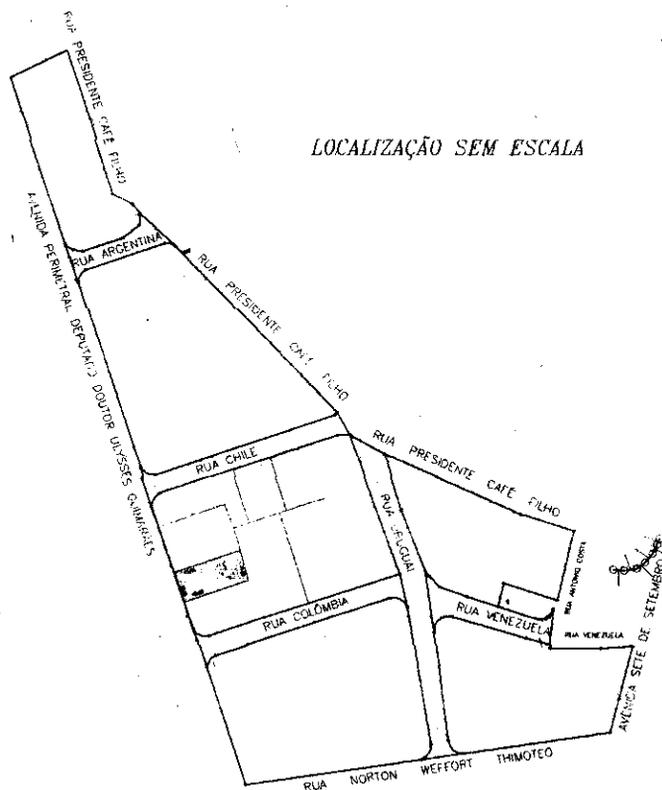

André Luis Bazzo Martins
Engenheiro Civil
CREA/SP 5061983789

SITUAÇÃO DO LOTE

Lote 04



Av. Dr. Ulysses Guimarães



TITULO= LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO	ÁREA: 855,55 m ²	LOTE: 03	SETOR: 09	FOLHA ÚNICA
PROPRIEDADE= DISTRITO INDUSTRIAL	PERÍMETRO:	QUADRA: 199		
PROPRIETÁRIO= Prefeitura de Paraguaçu Pta.	ESCALA: 1/600	ZONA: 4ª	ARQUIVO:	
LOCAL= Avenida Dep. Ulysses Guimarães 739	DATA: 13/04/2012			DESENHO: albm

Responsável Técnico

Cidade
Paraguaçu Paulista

Estado
São Paulo

Folha
01

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1 Identificação

TERRENO URBANO - DISTRITO INDUSTRIAL

2 Objetivo

2.1 Modalidade	2.2 Finalidade
<input type="checkbox"/> venda	Regularização de doação de lote
<input type="checkbox"/> locação	
<input type="checkbox"/> seguro	
<input checked="" type="checkbox"/> outros	

Proprietário

Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista

Endereço do Imóvel

Av. Perimetral Deputado Ulysses Guimarães 739

Casa

Bloco

Quadra

Lote

Loja

Outros Complementos

ÁREA RESERVADA

Bairro

Distrito Industrial

Cidade

PARAGUAÇU PAULISTA

Estado

SP

3 Caracterização da Região

Usos Predominantes

<input type="checkbox"/>	resid. unifamiliar
<input type="checkbox"/>	resid. multifamiliar
<input checked="" type="checkbox"/>	comercial
<input type="checkbox"/>	rural

Infra-Estrutura

<input checked="" type="checkbox"/>	água	<input checked="" type="checkbox"/>	pavimentação
<input checked="" type="checkbox"/>	esgoto	<input checked="" type="checkbox"/>	coleta de lixo
<input checked="" type="checkbox"/>	energia elétrica	<input type="checkbox"/>	gás
<input checked="" type="checkbox"/>	telefone	<input type="checkbox"/>	transporte coletivo

Equip. Comunitários

<input type="checkbox"/>	escola
<input type="checkbox"/>	saúde pública
<input type="checkbox"/>	comércio
<input checked="" type="checkbox"/>	segurança pública

4 Terreno

Forma	Topografia	Situação	Superfície	Quota Ideal
IRREGULAR	EM NÍVEL	ZONA URBANA	SECA	
Área (m ²) Av. Dep. Ulysses Guimarães - 855,55 m ²	Frente (m) 20,00	Fundos (m) 19,80	Lateral Direita (m) 42,50	Lateral Esquerda(m) 43,55

5 Edificação

Tipo	Uso	Situação
NENHUMA		
Área privativa	Área de Construção	Área Real
Benfeitorias	m ²	m ²
Total	m ²	m ²
Áreas (outras)		

Benfeitorias

Terreno sem benfeitorias

Padrão de Acabamento

alto normal baixo mínimo

Estado de Conservação

bom regular ruim

Fechamento das Paredes

alvenaria madeira misto

Idade

6 Avaliação

Av. Dep. Ulysses Guimarães	Áreas (m ²)	855,55			
	Valor (R\$/m ²)	30,00			
	Produto (R\$)	25666,50			
Benfeitorias	Valor Total = Produto (Terreno + Edificações + Benfeitorias) = R\$ 25666,50				

Avaliação total

R\$ 25666,50

Extenso

Vinte e Cinco mil seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos.

7 Observações

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO: Oferta e procura.

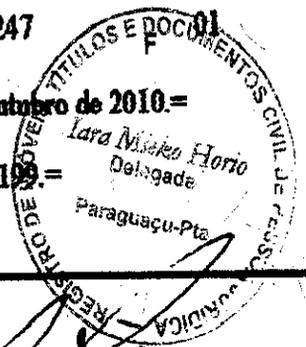
Terreno - Valor de R\$ 30,00/m² justifica tendo em vista que a área é provida de infra-estrutura (água, esgoto, energia, telefone, pavimentação, guias e sarjetas).

Interessado pela elaboração do Laudo - Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista

Iara Mieko Horio

MATRÍCULA N.º ... 24.247

REGISTRO GERAL		MATRÍCULA N.º 24.247
LIVRO N.º 2		18 de Outubro de 2010.=
Distrito PARAGUAÇU PAULISTA.-	Paraguacu Paulista	Urbano (x) C.P.M. L.03; Q.199.=
Município PARAGUAÇU PAULISTA.-		Rural () Incra
Localização "AVENIDA DOUTOR ULYSSES GUIMARÃES".=	A Oficial, <i>Iara Mieko Horio</i>	



IMÓVEL:

UM TERRENO, sem benfeitorias, consistente do **LOTE 03, QUADRA 199**, do Cadastro Municipal, com as seguintes medidas, divisas e confrontações: pela frente, mede **VINTE METROS (20,00 mts.)**, e confronta-se com Avenida Doutor Ulysses Guimarães, lado ímpar do logradouro, pelo lado direito de quem da via pública olha para o imóvel, mede **QUARENTA E DOIS METROS E CINQUENTA CENTÍMETROS (42,50 mts.)**, e confronta-se com o Lote nº 04; pelo lado esquerdo, mede **QUARENTA E TRÊS METROS E CINQUENTA E CINCO CENTÍMETROS (43,55 mts.)**, e confronta-se com o Lote nº 02; e, finalmente pelos fundos, mede **DEZENOVE METROS E OITENTA CENTÍMETROS (19,80 mts.)**, e confronta-se com o Lote nº 04; perfazendo uma área total de **855,55 metros quadrados. (Cadastro Municipal nº 1200320).=**

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, inscrita no CNPJ nº 44.547.305/0001-93, com sede na Avenida Siqueira Campos, nº 1.430, nesta cidade.

Registro anterior: Matrícula nº 24.142, do Livro 02, deste Registro, feita em 12 de Julho de 2.010.=

A Oficial,

Iara Mieko Horio

(Iara Mieko Horio).=

Emol. Of. R\$ 6,14 =

DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PARAGUAÇU PAULISTA

**REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP**

Iara Mieko Horio - Oficial

CERTIDÃO

A presente certidão extraída por processo reprográfico foi expedida de acordo com o § 1º do Art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973, estando de conformidade com o original constante da Matrícula nº 24.247 do C. R. I. dela CONSTANDO TODOS OS ATOS DE ALIENAÇÕES, CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS OU QUAISQUER OUTROS GRAVAMES referentes ao imóvel matriculado. Certifica finalmente, para efeito do item 12 letra "d", capítulo XIV do Provimento 58/89 do NSCGJ, que a presente certidão é válida somente por 30 dias da data de sua expedição. O referido é verdade e dou fé.

Paraguacu Paulista, **20 OUT 2010**



REGISTRO DE IMÓVEIS
SELO PAGO POR VERBA
PARAGUAÇU PAULISTA - SP

CERTIDÃO	
OFICIAL	R\$ 19,61
ESTADO	R\$ 0,00
IPESP	R\$ 0,00
RG. CIVIL	R\$ 0,00
TRIB. JUST	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 19,61

Iara Mieko Horio
Oficial
CPF - 031.988.638-72

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Paraguacu Paulista - SP

001376

3984





Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.137, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2000.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ALIENAR POR DOAÇÃO O TERRENO QUE ESPECIFICA.

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a alienar por doação à SERRALHARIA VITRODICLO LTDA, inscrito no CGC nº 47.609.318/0001-38 com sede à Av. Siqueira Campos, 2409, Vila Nova nesta cidade, UM TERRENO de propriedade da Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista, com 869,84 metros quadrados, consistente do lote 03, da quadra "C", com as seguintes divisas e confrontações: "Inicia em um ponto 1 situado na Av. Dr. Ulysses Guimarães a uma distância de 49,64 metros da Rua 03; deste ponto segue em linha reta numa distância de 20,00 metros confrontando com a Av. Ulysses Guimarães até o ponto 2; deste ponto deflete a esquerda e segue em linha reta numa distância de 43,78 metros confrontando com o lote 04 até o ponto 3; deste ponto deflete a esquerda e segue em linha reta numa distância de 20,00 metros confrontando com o lote 04 até o ponto 4; deste ponto deflete a esquerda e segue em linha reta numa distância de 43,46 metros confrontando com o lote 02 até o ponto 1, origem do perímetro."

§ 1º - O terreno tratado no "caput" deste artigo, pertence a área desapropriada pelo Decreto nº 3.079 de 08/01/90, com a exclusiva finalidade de doação para a implantação de indústrias no Município.

§ 2º - O imóvel descrito no "caput" deste artigo terá como objetivo a implantação de empresa no ramo de serralheria.

Art. 2º - O Município implantará infra-estrutura necessária e indispensável para o perfeito funcionamento dos empreendimentos.

Parágrafo Único: Na impossibilidade da implantação de rede coletora de esgoto sanitário tratado, o interessado ficará obrigado a construir sistema alternativo, devidamente aprovado por órgão competente deferido pelo Poder Público.

Art. 3º - Para habilitar-se aos benefícios desta lei, o interessado apresentará a seguinte documentação comprobatória:

I - Sobre personalidade jurídica:

a) Pessoa física:



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

- fotocópia da cédula de identidade
 - fotocópia do CIC;
- b) Firma individual:
 - da inscrição comercial e do CGC;
- c) Sociedades comerciais:
 - atos constitucionais e alterações subsequentes;
- d) Sociedade por ações:
 - caso de sociedade por ações acompanhadas da ata arquivada da assembléia da última eleição da diretoria
 - inscrição do ato construtivo, no caso de sociedade de civis, acompanhadas de provas da diretoria em exercício;
- e) Sociedade estrangeira:
 - decreto de autorização, devidamente arquivado, para funcionamento no país

II - Idoneidade Financeira:

- a) Atestado de no mínimo 01 (hum) estabelecimento bancário, e
- b) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede do interessado.

III - Destino da área:

- a) Projeto arquitetônico e cronograma físico-financeiro;
- b) Descrição pormenorizada da natureza da atividade a ser implantada e prazo para início das atividades;
- c) Declaração de que a atividade operacional não provocará agressões ao meio ambiente;
- d) Declaração de completo conhecimento e concordância das condições estabelecidas nesta Lei, especialmente os artigos 5º, 6º, 8º, 9º, 10º e 12º;
- e) Prazo para início e término da construção das edificações.

Art. 4º - A contar da data da aprovação do pedido, o interessado terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para comprovar a regularidade fiscal e previdenciária.

Parágrafo Único - A aprovação do pedido e o início da fluência do prazo previsto no "caput" deste artigo será comunicado por escrito ao interessado.

Art. 5º - A construção das edificações especificadas na alínea "a", inciso III do artigo 3º, deverão ser iniciadas dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da comunicação de aprovação e do cumprimento ao cronograma estabelecido na alínea "a", do inciso III do artigo 3º.



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

Art. 6º - A atividade operacional especificada na alínea "b", do inciso III do artigo 3º, deverá ser iniciada 60 (sessenta) dias após a conclusão do empreendimento.

Art. 7º - Os prazos fixados nos artigos 4º, 5º e 6º, poderão ser prorrogados por até mais 90 (noventa) dias, por Decreto do Prefeito em caráter excepcional, desde que devidamente justificado por escrito.

Art. 8º - O imóvel adquirido com benefício desta Lei poderá ser hipotecado para garantia de financiamento concedido exclusivamente por entidades do Sistema Financeiro Nacional em favor das atividades objetivadas na doação.

Parágrafo 1º - Nesta hipótese, não se aplicarão quaisquer proibições desta Lei, enquanto perdurar a garantia hipotecária.

Parágrafo 2º - Esta concessão será expressamente outorgada pela Prefeitura Municipal, para cada caso, e condiciona-se a entrega de carta de fiança em garantia do cumprimento das obrigações assumidas.

Art. 9º - O imóvel adquirido com benefício desta Lei, somente poderá ter sua titularidade transferida, após a conclusão das edificações, que justificam a doação.

Parágrafo único - Admitir-se-á todavia, alterações da composição societária, desde que devidamente justificada.

Art. 10º - Independente de qualquer notificação ou interpelação judicial, reverterão ao Patrimônio municipal o imóvel doado com base nesta Lei, com as benfeitorias nele edificado se o adquirente:

- I - deixar expirar os prazos previstos nos artigos 4º, 5º e 6º;
- II - alienar o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original, sem a concordância da Prefeitura Municipal;
- III - paralisar a atividade por um período superior a 4 (quatro) meses;
- IV - alterar a composição societária sem autorização.

Parágrafo 1º - A reversão tratada no "caput" deste artigo dar-se-á sem direito, por parte do donatário a retenção ou indenização por qualquer tipo de benfeitoria ou pagamento por ele efetivados.



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Art. 11º - O empreendimento implantado, com benefícios desta Lei poderá gozar de Isenção do pagamento de Imposto Territorial e Predial Urbano, por um período máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 12º - Após 2 (dois) anos de funcionamento pleno e regular, o beneficiário ficará livre de ônus estabelecidos nesta Lei.

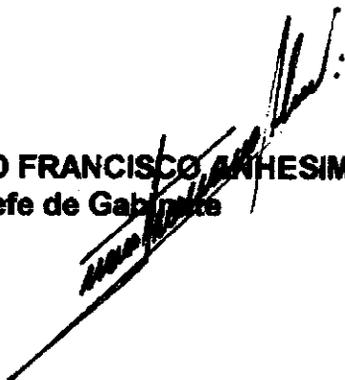
Art. 13º - Constituirão parte integrante da escritura de doação, outorgadas na conformidade da presente Lei, as condições estabelecidas nos artigos 3º item III, 5º, 6º, 7º, 9º e 10º, itens I, II e III e parágrafo 1º e 2º.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 22 de Novembro de 2000.


CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria, em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital e afixada em local público de costume.


ONÓRIO FRANCISCO ANHESIM
Chefe de Gabinete